



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

06 de outubro de
2025

Ano 06 / Nº 583

Informe Estratégico – Indústria é isentada de recolher INSS sobre aviso-prévio indenizado

Resumo

O Tribunal Superior do Trabalho, por decisão unânime da Primeira Turma, isentou uma indústria do recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) sobre o aviso-prévio indenizado.

A controvérsia teve origem em ação trabalhista movida por um vendedor que obteve o reconhecimento de vínculo empregatício com a empresa. Após acordo homologado, a União requereu o recolhimento do INSS sobre o valor pago a título de aviso-prévio indenizado, alegando que a verba integraria o salário de contribuição.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região acolheu o pedido da União, mas a empresa recorreu ao TST. Em maio de 2025, o TST reformou a decisão, afirmando que o aviso-prévio indenizado possui natureza indenizatória, não decorrente de trabalho prestado ou tempo à disposição do empregador, e, portanto, não integra o salário de contribuição.

A decisão foi proferida no processo RR-1016-32.2014.5.03.0020, com acórdão publicado em junho de 2025.

1 – O caso teve início em junho de 2014, com o ajuizamento de ação trabalhista por um vendedor de relógios na 20^a Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG). O trabalhador pleiteava o reconhecimento de vínculo empregatício com uma indústria, bem como o pagamento de aviso-prévio indenizado e outras verbas trabalhistas.

A empresa, em sua defesa, alegou que o demandante havia sido contratado como representante comercial, conforme o artigo 1º da [Lei nº 4.886/1965](#), sustentando que a relação jurídica era de natureza civil, não regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que o vendedor atuava com plena autonomia na prestação dos



serviços.

Em julho de 2016, o juízo da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgou procedente o pedido do trabalhador, declarando nulo o contrato de representação comercial e reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes no período de 1º de outubro de 2005 a 3 de fevereiro de 2014.

2 – A indústria recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG). Contudo, em junho de 2018, as partes firmaram acordo homologado pela mesma Vara, no qual a empresa se comprometeu a pagar R\$ 150 mil ao trabalhador e R\$ 20 mil ao seu advogado.

3 – Posteriormente, a União, na qualidade de credora das contribuições previdenciárias, requereu ao TRT da 3ª Região que a indústria fosse intimada a recolher o INSS incidente sobre o valor pago a título de aviso-prévio indenizado. Alegou que tal verba integraria o salário de contribuição.

O Tribunal acolheu o pedido da União, fundamentando-se em jurisprudência própria que reconhece a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado concedido após a edição do [Decreto nº 6.727/2009](#), que excluiu essa verba do rol das parcelas não integrantes da base de cálculo do salário de contribuição. O TRT também considerou que, conforme a CLT, o período de aviso-prévio, mesmo quando indenizado, integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

4 – A empresa interpôs recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, em maio de 2025, decidiu pela não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. A Primeira Turma do TST entendeu que a verba possui natureza indenizatória, por não decorrer de prestação de serviços nem de tempo à disposição do empregador.

O relator do recurso, Ministro Dezena da Silva, destacou que o aviso-prévio indenizado não se enquadra entre as parcelas que compõem o salário de contribuição, conforme o artigo 28, [inciso I](#), da [Lei nº 8.212/1991](#) (Lei de Custeio da Previdência Social).

A decisão foi unânime e proferida no processo [RR-1016-32.2014.5.03.0020](#), com [acórdão](#) publicado em junho de 2025.

5 – A decisão do TST que isenta empresas do recolhimento de INSS sobre o aviso-prévio indenizado traz consequências relevantes para empregadores, trabalhadores e a própria administração tributária:

**▪ Para as empresas:**

- Redução de encargos trabalhistas: a exclusão do aviso-prévio indenizado da base de cálculo do INSS representa economia nas rescisões contratuais.
- Maior segurança jurídica: a decisão do TST, especialmente por ser unânime e de instância superior, fortalece o entendimento de que essa verba tem natureza indenizatória.
- Possibilidade de revisão de cobranças anteriores: empresas que foram autuadas ou que recolheram INSS sobre aviso-prévio indenizado podem avaliar a viabilidade de reaver valores pagos indevidamente.

▪ Para os trabalhadores:

- Impacto na contagem de tempo de contribuição: como o aviso-prévio indenizado não gera recolhimento de INSS, esse período não é computado para fins previdenciários (aposentadoria, benefícios).
- Menor base para cálculo de benefícios: a ausência de contribuição pode afetar o valor de benefícios como aposentadoria por tempo de contribuição ou auxílio-doença.

▪ Para a União / Receita Federal:

- Redução na arrecadação previdenciária: a decisão pode impactar a receita da Previdência Social, especialmente em setores com alta rotatividade de mão de obra.
- Necessidade de revisão de normativos: pode haver pressão para adequar decretos e instruções normativas à jurisprudência consolidada do TST.

Importante

🔍 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT